



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Diretrizes para o Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Diretrizes para o Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA), voltado à população adulta e idosa.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar a identificação de sinais do Transtorno do Espectro Autista em adultos e idosos;
- II – contribuir para a redução de diagnósticos equivocados;
- III – promover o acesso à orientação adequada na rede pública de saúde;
- IV – incentivar a atuação integrada entre os serviços de saúde.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

- I – utilização da estrutura já existente do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – promoção da atuação multiprofissional;
- III – integração entre a atenção básica e a atenção especializada;
- IV – divulgação de informações à população.



Art. 4º Para a execução do Programa, o Poder Público poderá:

- I – promover ações de orientação a profissionais da rede pública;





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br   /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



- II – incentivar a utilização de protocolos de triagem reconhecidos;
- III – estimular fluxos de encaminhamento no âmbito da rede existente;
- IV – realizar campanhas informativas.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão implementadas sem criação de novos cargos, funções ou aumento de despesas, utilizando-se da estrutura administrativa já existente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 27 de março de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para o diagnóstico tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos no Município de Santana de Parnaíba.

Embora haja avanços nas políticas públicas voltadas ao TEA, observa-se que grande parte das ações concentra-se na infância, deixando desassistida parcela significativa da população que alcança a vida adulta sem diagnóstico adequado.

O diagnóstico tardio é essencial para reduzir equívocos clínicos recorrentes, nos quais pessoas com TEA são tratadas por outras condições, como ansiedade e depressão, sem abordagem específica.

A proposta possui caráter programático, não cria despesas nem estrutura administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes para melhor aproveitamento dos serviços já existentes, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

Plenário Antônio Branco, 27 de março de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003700350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em 27/03/2026 11:27

Checksum: **EFB00EAC7299BB9DFA7A05E08CF5EEF5127F785E798DBD39B367B1DFBA989569**

